



INFORMATIVO

Edição 11 - Junho de 2016

JURISPRUDÊNCIA

ADI questiona resolução sobre licenciamento ambiental em assentamentos

O Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5547, com pedido de liminar, contra a Resolução 458/2013, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que estabelece procedimentos para licenciamento ambiental em assentamentos de reforma agrária. O relator é o ministro Edson Fachin.

Para Janot, a norma viola o ordenamento constitucional ambiental e o dever da União e dos demais entes federados de proteção do ambiente, previsto no artigo 225, caput, da Constituição Federal. Ele afirmou que ao fragmentar o licenciamento ambiental para assentamentos de reforma agrária, e determinar como regra a realização de licenciamento simplificado, a resolução afrontou os princípios constitucionais da vedação de retrocesso ambiental, da proibição de proteção deficiente e da exigência de estudo de impacto ambiental para atividades potencialmente poluidoras.

Ele afirma também que o CONAMA promoveu flexibilização excessiva (e, por isso,

inconstitucional) nas exigências para licenciamento ambiental de projetos de assentamento de reforma agrária, pois a resolução afasta a licença prévia, de instalação e de operação e os estudos ambientais necessários de acordo com cada caso, ou seja, relatório de viabilidade ambiental, projeto básico, relatório ambiental simplificado, plano de desenvolvimento do assentamento e plano de recuperação do assentamento.

“No procedimento de licenciamento ambiental existe a oportunidade de avaliar a compatibilidade do projeto de assentamento com unidades de conservação e sua zona de amortecimento, terras indígenas criadas ou em estudo, áreas de patrimônio histórico e cultural, polígonos minerários, projetos de rodovias e ferrovias, áreas de relevante interesse para a conservação do ambiente e outros projetos de grande interesse da nação, permitindo participação de todos os interessados”, sustenta.

O Procurador-Geral cita ainda que o STF, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 1086, declarou inconstitucional norma catarinense que afastou a regra do artigo 225,

parágrafo 1º, inciso IV, da CF, no caso de áreas de florestamento ou reflorestamento para fins empresariais. Pleiteia liminarmente a suspensão da eficácia da norma contestada e, no mérito, que seja declarada a inconstitucionalidade da Resolução 458/2013 do CONAMA.

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=319644>
Data de Publicação: 23/06/16
Processo: ADI – 5547

Campos eletromagnéticos devem respeitar padrões da OMS

O Supremo Tribunal Federal (STF) deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 627189, interposto pela Eletropaulo Metropolitana – Eletricidade de São Paulo S.A., e fixou a tese de que “enquanto não houver certeza científica acerca dos efeitos nocivos da exposição ocupacional e da população em geral a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, gerados por sistemas de energia elétrica, devem ser adotados os parâmetros propostos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), conforme estabelece a Lei 11.934/2009”. A matéria, com repercussão geral reconhecida, foi analisada na sessão desta quarta-feira (8) pelo Plenário da Corte. A decisão majoritária seguiu o voto do Relator Dias Toffoli.

No recurso foi questionado o acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) que determinou a redução do campo eletromagnético em linhas de transmissão de energia elétrica, localizadas nas proximidades de dois bairros paulistanos, em razão de eventuais efeitos nocivos à saúde da população. A Eletropaulo argumentava que a decisão viola os princípios da legalidade e da precaução ao exigir que a empresa adote padrão definido na lei suíça, em parâmetro “infinidamente” menor que o definido por organismos internacionais e acolhido pela legislação brasileira, nos termos da Lei 11.934/2009.

Em 2013, o Supremo realizou audiência pública que reuniu 21 especialistas, durante três dias de debates, para falar sobre os efeitos dos campos eletromagnéticos relacionados à saúde pública e ao meio ambiente.

O Ministro Dias Toffoli votou pelo provimento do RE, e pelo julgamento de improcedência das ações civis públicas que deram origem ao processo. Ele explicou que não há dúvida de que os níveis

colhidos pela prova pericial produzida nos autos se encontram dentro dos parâmetros exigidos no ordenamento jurídico brasileiro, nos termos da Lei 11.934/2009, e de Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Afirma também que a discussão abrange o princípio constitucional da precaução, o qual envolve a necessidade dos países controlarem as atividades danosas ao meio ambiente ainda que seus efeitos não sejam completamente conhecidos. No entanto, conforme explicou, a aplicação do princípio não pode gerar como resultados temores infundados. “Havendo relevantes elementos de convicção sobre os riscos, o Estado há de agir de forma proporcional”. Ele mencionou estudos desenvolvidos pela OMS, segundo os quais não há evidências científicas convincentes de que a exposição humana a valores de campos eletromagnéticos, acima dos limites estabelecidos, cause efeitos adversos à saúde.

Para o Ministro, não há razão para se manter a decisão questionada, uma vez que o Estado brasileiro adotou as cautelas necessárias, com base no princípio constitucional da precaução, além de pautar a legislação nacional de acordo com os parâmetros de segurança reconhecidos internacionalmente. Destacou, porém, ser evidente que, no futuro, caso surjam efetivas e reais razões científicas ou políticas para a revisão do que se deliberou no âmbito normativo, “o espaço para esses debates e a tomada de novas decisões há de ser respeitado”. “A caracterização do que é seguro ou não depende do avanço do conhecimento”, completou em seu voto.

O princípio da precaução desempenha papel de fundamental importância, disse em seu voto o ministro Celso de Mello, decano da Corte,

que também acompanhou a divergência. Citando trechos do acórdão atacado e a possibilidade de ligação entre os campos eletromagnéticos e certas patologias graves, especialmente o câncer, ele salientou que a doutrina e a jurisprudência dizem que, sempre que houver probabilidade de que o dano se concretize a partir de qualquer atividade, impõe-se ao Estado a adoção de medidas de índole

cautelares destinadas a preservar a incolumidade do meio ambiente e proteger a integridade da vida e saúde humanas.

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=318457>
Data de Publicação: 08/06/16
Processo: (RE) 627189

Suspensão de julgamento de ADI sobre lei cearense que regulamenta vaquejada

Pedido de vista formulado pelo Ministro Dias Toffoli suspendeu o julgamento, no Plenário do Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4983, por meio da qual o Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, questiona a validade da Lei 15.299/2013 do Estado do Ceará, que regulamenta a vaquejada como prática desportiva e cultural no estado.

Em sessão realizada em agosto de 2015, o Relator, Ministro Marco Aurélio, votou pela procedência da ação, e afirmou que o dever de proteção ao meio ambiente (artigo 225 da Constituição Federal) sobrepõe-se aos valores culturais da atividade desportiva, diante da crueldade intrínseca aplicada aos animais na vaquejada. Na ocasião, o Ministro Edson Fachin divergiu do relator sob o argumento de que a vaquejada consiste em manifestação cultural, votando pela improcedência da ação. Esse entendimento foi seguido, também naquela sessão, pelo Ministro Gilmar Mendes.

Nesta quinta-feira (2), o ministro Luís Roberto Barroso apresentou seu voto-vista, acompanhando o relator pela procedência da ação. Ele reconheceu a importância da vaquejada como manifestação cultural regional, no entanto, afirmou que esse fator não torna a atividade imune aos outros valores constitucionais, em especial ao valor da proteção ao meio ambiente. “A Constituição veda expressamente práticas que submetam os animais à crueldade”, disse.

No caso da vaquejada, segundo o Ministro, a gravidade da ação contra o animal está tanto na torção e tração bruscas da cauda do boi como

também na queda do animal. “Não tenho nenhuma dúvida de que há imensa dor, imenso sofrimento e grande crueldade contra o animal por simples desfastio de entretenimento dessas pessoas”, disse.

Quanto à regulamentação da atividade como esporte, declarou que nenhuma regulamentação seria capaz de evitar a crueldade aos animais. O Ministro propôs em seu voto a seguinte tese: “Manifestações culturais com características de entretenimento que submetem animais à crueldade são incompatíveis com o artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, da Constituição Federal, quando for impossível sua regulamentação de modo suficiente para evitar práticas cruéis sem que a própria prática seja descaracterizada”. Votaram no mesmo sentido a ministra Rosa Weber e o ministro Celso de Mello.

O Ministro Teori Zavascki seguiu na sessão de hoje a divergência aberta pelo ministro Fachin e já acompanhada pelo Ministro Gilmar Mendes. Ressaltou que o objeto da ADI é a constitucionalidade da lei estadual, e não da prática da vaquejada em si. Ele salientou que o texto da lei prevê regras de segurança para os vaqueiros, o público e os animais. “A lei talvez tenha procurado evitar aquela forma que vaquejada cruel. Essa lei é melhor do que não ter lei sobre vaquejada”, ressaltou o Ministro ao votar pela improcedência da ação. O Ministro Luiz Fux também seguiu essa corrente.

O julgamento foi suspenso pelo pedido de vista do Ministro Dias Toffoli.

Liminar obriga o IBAMA a fiscalizar atividades agrícolas

A Justiça Federal, em decisão liminar, acatou pedido do Ministério Público Federal na Bahia (MPF/BA) e determinou que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) não envie os processos de embargos dos empreendimentos que realizam atividades agrossilvipastoris – agricultura, pecuária, aquicultura e silvicultura – sob sua responsabilidade, no Oeste da Bahia, para a Secretaria de Meio Ambiente do Estado (SEMA). O Instituto também deve continuar a fiscalizar as áreas para verificar o cumprimento dos embargos, bem como manter sua regular programação de fiscalização nos empreendimentos que realizam as atividades, exigindo sempre a licença.

No final de janeiro deste ano, o MP Federal e o MP do Estado da Bahia emitiram recomendações

direcionadas à presidência do IBAMA para manutenção da fiscalização. O instituto não seguiu as orientações. Em 2014, o Estado da Bahia havia alterado o Decreto n. 14.024/2012, em seu art. 135, e anexo IV, isentando as atividades agrossilvipastoris de licenciamento ambiental. A medida contraria a legislação federal sobre a matéria, que exige o licenciamento ambiental para as atividades potencialmente causadoras de impactos ambientais, bem como submete a grandes riscos ambientais todo o ecossistema.

Fonte: <http://www.abrampa.org.br/site/index.php?ct=conteudoEsq&id=210&modulo=NOT%-C3%8DCIA>

Data de Publicação: 30/06/2016

Processo: 10297-36/2016.4.01.3300 – Seção Judiciária do Estado da Bahia.

STJ - Justiça Federal julgará crimes ambientais da tragédia de Mariana

A Justiça Federal será responsável pelo julgamento das ações sobre os crimes ambientais envolvendo o rompimento da barragem do Fundão, em Mariana (MG), ocorrido em novembro do ano passado.

A decisão monocrática é do Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Nefi Cordeiro ao considerar prejudicado um conflito de competência ajuizado pelo Ministério Público Federal (MPF).

A ação foi proposta porque a Polícia Federal e o Ministério Público Federal iniciaram investigações para apurar os crimes ambientais. Paralelamente, a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais também instaurou inquérito policial, enviando os autos para a justiça estadual.

No conflito de competência, o MPF

pede que seja reconhecida a duplicidade de investigações e a conexão entre os delitos, além de declarar a competência do juízo federal de Ponte Nova (MG) para apreciar o caso, com o aproveitamento das provas já produzidas pela investigação estadual.

Na decisão, o Ministro Nefi Cordeiro sublinhou que tanto o MPF quanto o Ministério Público de Minas Gerais defenderam a remessa do inquérito à Justiça Federal.

“Decidido que, no caso, a competência para processo e julgamento de possível ação penal é da Justiça Federal, tem-se que o objeto do presente conflito de competência encontra-se esvaído, devendo, dessa forma, os autos serem remetidos ao Juízo Federal de Ponte Nova”, afirmou o ministro.

Em relação à responsabilidade civil pelos danos ambientais, há outro conflito de competência em análise na Primeira Seção do STJ. No dia 25 de maio, a Desembargadora Diva Malerbi, apresentou seu voto na defesa da competência da Justiça Federal de Belo Horizonte. A Relatora também entendeu que a Justiça estadual deve ficar responsável apenas pelo julgamento de ações locais e pontuais para facilitar o acesso à Justiça das pessoas atingidas pelo desastre. O julgamento do conflito de competência, no entanto, foi suspenso por um pedido de vista do Ministro Benedito Gonçalves.

A Samarco sustentou que a competência

para a reparação civil deve ser da Justiça Federal. Defendeu também a instalação de um juízo universal para julgar todas as ações, como forma de reduzir a judicialização dos impactos gerados pelo rompimento da barragem em várias instâncias do Judiciário.

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/Justi%C3%A7a-Federal-julgar%C3%A1-a%C3%A7%C3%B5es-de-crimes-ambientais-da-trag%C3%A9dia-de-Mariana

Data de Publicação: 31/05/2016

Processo: CC 145695 CC 144922

LEGISLAÇÃO

Prorrogado prazo de adesão ao Cadastro Ambiental Rural

O Presidente interino Michel Temer sancionou a lei que estabelece melhores condições para o refinanciamento de dívidas de caminhoneiros, e prorroga o prazo para inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Foi vetada a concessão de mais prazo e desconto para agricultores quitarem débitos referentes ao crédito rural. A publicação da Lei nº 13.295/2016 se deu nesta quarta-feira (15) no Diário Oficial da União.

A lei tem origem no Projeto de Lei de Conversão (PLV) 8/2016, decorrente da MP 707/2015 e aprovado no Senado em maio deste ano.

A nova lei expande contratos de financiamento de caminhoneiros com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Também autoriza o BNDES a prorrogar até 30 de dezembro o prazo para a formalização de refinanciamento de empréstimos contraídos por caminhoneiros para a aquisição de veículos, reboques, carrocerias e bens semelhantes. A

prorrogação será válida para contratos firmados até o fim de 2015.

Uma nova medida provisória - a MP 733/2016 - foi editada para autorizar a liquidação e a renegociação de crédito rural por agricultores do Nordeste e aqueles inscritos em Dívida Ativa da União.

O texto também prorroga o prazo para inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), na tentativa de dar mais oportunidade aos agricultores. O prazo foi prorrogado até 31 de dezembro de 2017.

Estamos dando um passo importante para promoção da justiça, mas, sobretudo, para a retomada dos investimentos, do emprego e da renda no setor rural nordestino - afirmou o senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE), que presidiu a comissão mista responsável pela análise da matéria no Congresso.

Comissão de Mudanças Climáticas discute meta para emissão de gases de efeito estufa

A Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas discute, nesta quarta-feira (1º), a implementação da INDC brasileira.

As Contribuições Nacionalmente Determinadas Pretendidas, também conhecidas como INDC (na sigla em inglês), são documentos com o compromisso de cada país para reduzir as emissões de gases do efeito estufa, o qual todos os governos deverão apresentar, para conseguir um acordo climático global.

No último dia 20, o Ministro do Meio Ambiente, Sarney Filho, afirmou que apoiará a ratificação brasileira do Acordo de Paris, um compromisso mundial para cortar as emissões de gases de efeito estufa e, assim, frear as mudanças do clima. Compromisso brasileiro é reduzir as emissões em 37% até 2025.

A meta faz parte da INCD brasileira. Juntas, as INDCs do Brasil e dos demais países devem ser capazes de manter o aumento da temperatura média global bem abaixo de 2°C, em relação aos níveis pré-industriais e garantir esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5°C.

Foram convidados para participar da audiência pública:

- o professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Coppe/UFRJ), Roberto Schaeffer;
- o diretor-executivo do Centro Brasil no Clima (CBC), Alfredo Sirkis; e
- representantes do Ministério do Meio Ambiente, e do World Wide Found do Brasil (WWF Brasil).

As pessoas também poderão participar do debate com perguntas e comentários pelo Alô Senado (0800 612211) ou pelo portal e-Cidadania.

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/camara/noticias/noticias/MEIO-AMBIENTE/509584-COMISSAO-DE-MUDANCAS-CLIMATICAS-DISCUTE-META-PARA-EMISSAO-DE-GASES-DE-EFEITO-ESTUFA.html>

Data de Publicação: 01/06/2016

CNMP - Comissão aprova resolução com atuação do MP na defesa ambiental

Instituir a Comissão Temporária de Aperfeiçoamento e Fomento da Atuação do Ministério Público na área de defesa do Meio Ambiente e de fiscalização das Políticas Públicas Ambientais. É o que dispõe proposta de resolução aprovada, por unanimidade, pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). A aprovação aconteceu nesta terça-feira, 14 de junho, durante a 2ª Sessão Extraordinária de 2016.

De acordo com o texto da proposta de resolução aprovada, cujo relator foi o Conselheiro Antônio Duarte, a comissão tem como objetivo fortalecer e aprimorar a atuação dos órgãos do Ministério Público na tutela do meio ambiente, repressiva ou preventiva, com a finalidade de facilitar a integração e o desenvolvimento do Ministério Público brasileiro.

A comissão terá as atividades encerradas tão logo atinja o fim a que se destina, considerado o prazo máximo de dois anos, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade. Além disso, a comissão, cujo presidente será o Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza, eleito pelo Plenário, não trará ônus financeiro ao CNMP.

Em sua justificativa, o Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza, proponente da proposta de resolução, destaca que a atuação do Ministério Público “no âmbito do direito ambiental deve ser voltada para a aplicação do princípio da prevenção, de maneira a evitar a caracterização de danos socioambientais. Não sendo possível a prevenção e ocorrendo desastre ambiental, o órgão do Ministério Público também deve buscar a responsabilização civil e criminal dos agentes poluidores”.

O Conselheiro afirmou que para melhor alcance dos objetivos da Política Nacional do

Meio Ambiente, é imperiosa a atuação integrada dos órgãos de execução dos ramos do Ministério Público. Realça, ainda, que o recente episódio ocorrido em Mariana-MG, com reflexos em vários ecossistemas, impõe que a atuação do Ministério Público seja ainda mais consistente.

Sérgio Ricardo apontou que o CNMP cumpre importante papel no fomento e na facilitação de tal integração. Ele explica que para instrumentalizar e concretizar a missão de órgão de integração, o Conselho pode criar comissões permanentes ou temporárias, compostas por seus membros, para o estudo de temas e atividades específicas, relacionados às suas áreas de atuação.

Fonte: http://www.cnmp.mp.br/portal_2015/todas-as-noticias/9496-cinco-resolucoes-aprovadas-pelo-plenario-sao-publicadas-no-diario-eletronico

Data da Publicação: 14/06/16